



**UNIVERSIDADE FEDERAL RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS
PRONAT**

Áreas de Concentração:

Bioprospecção Manejo e conservação de bacias Hidrográficas

**REGIMENTO INTERNO
DOUTORADO**

**Boa Vista - RR
2012**

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização do Curso

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PRONAT) da Universidade Federal de Roraima abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 1º - O Doutorado visa possibilitar condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Concentração: Bioprospecção e Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas, qualificando para a docência em nível superior e, à pesquisa, através de trabalho de investigação e de ensino.

Parágrafo 2º - A criação de novas linhas de pesquisa no curso deverá ser proposta pelos docentes interessados, analisada e aprovada pelo Colegiado.

Capítulo II

Da Administração

Art. 2º A administração do curso caberá a um Colegiado formado por:

- a) um Coordenador;
- b) um Vice-Coordenador;
- c) quatro professores do Programa, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, além do Coordenador e Vice-coordenador;
- e) um representante estudantil e suplente.

Art. 3º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, pelo voto secreto, com mandato de 02 (dois) anos para cada uma das funções, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os membros docentes do Colegiado serão eleitos em reunião ampliada, por voto direto e secreto, pelos professores do corpo permanente. Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

Art. 5º - O representante estudantil, e seu suplente, será eleito entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, com mandato de 01 (hum) ano, não cabendo recondução.

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

- a) eleger, entre seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 de seus membros;
- b) zelar pela produtividade global do curso;
- c) organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;
- d) proceder ao credenciamento e recredenciamento de docentes do Curso;
- e) deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- f) homologar os nomes da **Comissão Julgadora da Tese**;
- g) designar a **Comissão de Seleção**, isto é, os docentes responsáveis pela elaboração e execução do exame de seleção;
- h) designar os representantes da **Comissão de Bolsas**;
- i) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das **Comissões** nomeadas em **f, g e h**;

- j) elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG);
- k) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- l) determinar a ampliação ou redução do número de vagas;
- m) designar representante para presidir Sessão Pública do Colegiado, quando houver impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- n) Promover a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes;
- o) Aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), à CPPG e à CAPES.

Parágrafo único. A constituição e atribuições da Comissão de Bolsas serão definidas em regulamentação própria.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e o voto de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) representar o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- d) convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;
- e) apresentar, anualmente, à PRPPG, à CPPG e CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado.
- f) Convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 9º - O Colegiado deve ter uma Secretária com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente do Curso deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O credenciamento de professor terá a validade de 03 (três) anos e poderá ser renovado a critério do Colegiado.

§ 2º - Para o credenciamento ou reconhecimento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional no período anterior de 3 anos, com pelo menos 3 trabalhos publicados, sendo um deles revista com Qualis A ou B.

§ 3º - Para o reconhecimento, o professor deverá ainda demonstrar produtividade em termos de orientação e oferecimento de disciplinas, com pelo menos 2 orientações e 3 disciplinas ministradas.

§ 4º - Caberá ao Colegiado descredenciar professores que revelem produção inferior ao especificado nos § 2º e § 3º.

Art. 11º - O número total de docentes externos credenciados junto ao Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente.

§ 1º - Docentes aposentados poderão continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao Programa, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento de origem do vínculo empregatício, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

§ 2º - Não será considerado externo o docente credenciado, aposentado pela UFRR e sem vínculo empregatício acadêmico.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PRONAT, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo colegiado especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

Capítulo IV

Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão de Alunos

Art. 12º - O Doutorado do Programa de Pós-Graduação Recursos Naturais é oferecido a graduados em curso das Ciências Ambientais.

Art. 13º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso, serão abertas mediante edital, expedido pela coordenação e processar-se-ão na secretaria do PRONAT, obedecendo o calendário anual da instituição.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para inscrição:

- a) diploma de conclusão de curso de mestrado;
- b) histórico escolar do curso de mestrado;
- c) documentos de identidade: (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- d) preencher o formulário de inscrição acompanhado de uma fotografia 3x,.

e) Currículo lattes devidamente comprovado.

§ 2º - O processo de admissão de novos alunos será realizado anualmente.

§ 3º - Outros documentos complementares poderão ser exigidos, desde que decidido pelo Colegiado e que constem no edital.

Art. 14º - A seleção será realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente do Curso.

§ 1º - Os candidatos serão avaliados através de:

- a) projeto de trabalho aprovado e encaminhado por docente do corpo permanente; este docente, caso o candidato seja selecionado, será o docente orientador da tese;
- b) julgamento do *Curriculum Vitae* (comprovado) no modelo Lattes completo e histórico escolar;
- c) comprovante de proficiência em Língua Inglesa;
- d) defesa oral de plano de trabalho;
- e) comprovação de pelo menos um artigo publicado em revista com Qualis A ou B.

Art. 15º - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação.

§ 1º - As matrículas serão realizadas no DERCA;

§ 2º - É vetada a matrícula simultânea em 02 (dois) cursos de Pós-graduação, qualquer que seja a sua natureza;

§ 3º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

Art. 16º - A critério do Colegiado e independente de seleção, poderão ser matriculados alunos especiais, em disciplinas do Curso, com direito a creditação curricular.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre;

§ 2º - Somente será aceito como aluno especial os graduados em Ciências Biológicas ou Biologia, Agronomia, Química e Geografia;

§ 3º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial;

§ 4º - A matrícula de aluno especial não poderá alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

Art. 17º - Os alunos desligados do Curso, pelos motivos previstos nas Normas Complementares, só serão readmitidos através de nova seleção.

Capítulo V

Do Regime Didático

Secção I – Da grade Curricular

Art. 18º - A grade curricular do curso está composta por:

- a) disciplinas;
- b) atividades curriculares;
- c) tese.

Art. 19º - As disciplinas têm caráter obrigatório ou eletivo.

§ 1º - Para titulação o aluno deve cumprir o mínimo de 40 créditos em disciplinas e atividades curriculares e 10 créditos referentes a Tese.

§ 2º - O aluno deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas que integrarão sua grade curricular.

§ 3º- Cada disciplina, oferecida sempre por mais de um docente, terá um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários, estudo dirigido, etc:

- a) Cada disciplina possui conteúdo pré-estabelecido e aprovado pelo Colegiado.
- b) Cabe ao professor oferecer oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual é responsável.
- c) Os professores devem indicar a bibliografia básica que subsidiará os itens do programa, os temas de seminário, os estudos dirigidos e as aulas práticas.

Art. 20º - A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem aos departamentos, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

Art. 21º - Quaisquer alterações no quadro curricular do curso compete ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas CPPG.

Art. 22º - As atividades curriculares terão caráter obrigatório ou eletivo.

§ 1º - São atividades curriculares obrigatórias

- a) defesa do projeto de Tese;
- b) pesquisa Orientada;
- c) Proficiência em francês ou espanhol.

§ 2º - A atividade Participação em Pesquisa terá caráter eletivo e deverá ser desenvolvida em pesquisa do próprio Curso.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades acima descritas depende da anuência do orientador.

Art. 23º - Até o final do 2º semestre do Curso, o aluno deverá defender publicamente o Projeto de Tese a terá até mais 36 (trinta e seis) meses para concluir sua Tese (vide **Artigo 45º** deste regimento).

Secção II - Da Orientação e Acompanhamento do Mestrando

Art. 24º - O estudante terá 01 (um) Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Tese.

§ 1º O estudante terá um co-orientador .

Art. 25º - Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto de Tese; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios, etc.
- b) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação de disciplinas e atividades; os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.
- c) diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d) manter o Colegiado informado, semestralmente, por meio de um relatório, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou em caso de impedimento do orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um co-orientador ou pelo coordenador do Programa.

Art. 26º - A pedido do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 27º - O Colegiado informará aos Departamentos sobre os Docentes Orientadores de Teses.

Art. 28º - A título de complementação básica, o Colegiado poderá exigir que o aluno cumpra um programa de nivelamento em cursos de disciplinas relacionadas com a grade curricular do Curso, sem direito a créditos.

Secção III - Da Avaliação da Aprendizagem e Pesquisa Orientada

Art. 29º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos outros, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, apuração da freqüência às aulas ou às atividades previstas.

Art. 30º - Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez) para a avaliação a que se refere o **Artigo** anterior.

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 7 (sete);

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que não obtiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividade em que estiver matriculado.

Art. 31º - Estará habilitado para entrega da Tese somente o aluno que obtiver ao final da creditação, média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o *caput* deste **Artigo**, será considerado apenas o conceito obtido pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 32º - A critério do professor, em caráter excepcional e temporário, fica estabelecido também o conceito **IC** (incompleto) para alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina até o final do semestre.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput* deste **Artigo** o professor deverá substituir o conceito **IC** por um dos conceitos previstos no **Artigo** 30º deste Regimento até o final do semestre subsequente, sem o qual a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pelo conceito 0 (zero).

Art. 33º - Nas atividades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro do **Artigo 22º**, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 34º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá a cada semestre matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Tese.

§ 1º - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado a seu Orientador, que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do Curso, assegurada a defesa pelo estudante.

§ 2º - Os relatórios semestrais dos alunos, acompanhados do parecer do orientador, serão encaminhados e analisados pelo Colegiado, que ouvirá quando necessário a Comissão de Bolsas, e dará o devido encaminhamento.

Art. 35º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) for enquadrado nas situações de descumprimentos previstas nos **Artigos 31º, 34º, 45º**.

Secção IV - Da Creditação

Art. 36º - Às disciplinas e atividades de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 37º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 60 (sessenta) horas de estágio.

Art. 38º - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter no mínimo:

- a) 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades curriculares do Curso.
- b) aprovação nas atividades previstas para o Curso;

c) aprovação da Tese.

§ 1º - A critério do Colegiado de Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Secção V - Do Trabalho Final

Art. 39º - Será exigido a apresentação de uma Tese como trabalho de conclusão que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo a área de concentração do Curso.

§ 1º - O julgamento da Tese será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, bem como 04 (quatro) exemplares do trabalho redigido de acordo com as normas da UFRR e a comprovação do aceite de artigo, relacionada a tese, publicado em revista com Quallis A ou B.

§ 2º - O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento, somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

§ 3º - Por solicitação do orientador e por autorização expressa do Colegiado, será facultada ao candidato, que tenha integralizado seus créditos no PRONAT, que a tese seja constituída por artigos, elaborados durante o curso e publicados ou aceitos para publicação em revista com Quallis A ou B. Nestes artigos o candidato deverá constar como primeiro autor.

§ 4º - Quando a Tese for integralizada por artigos, os mesmos devem ser organizados como capítulos, obedecendo a ideia do Projeto, e defendendo em seu conjunto.

Art. 40º - A Tese será examinada por uma Comissão escolhida pelo Colegiado, composta de 04 (quatro) especialistas de reconhecida competência, mais o Orientador, que a presidirá, sem, contudo emitir parecer. Sendo pelo menos 02 (dois) professores não pertencente ao corpo docente do curso.

§ 1º - Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto pelo menos um membro suplente.

§ 2º- Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada membro um exemplar da Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 3º - A Comissão Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho.

§ 4º - A não observância do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na substituição do membro da Comissão.

Art. 41º - A defesa da Tese deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

Art. 42º - A Tese será considerada aprovada ou reprovada, pelos examinadores.

Parágrafo único - O aluno que tiver sua Tese reprovada, será desligado do Curso. Sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Art. 43º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

§ 1º - O doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar alterações e encaminhá-las à Coordenação.

§ 2º - Uma vez entregue a versão final da Tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 3º - O colegiado não homologará as defesas de tese de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Após este período, o orientador poderá proceder a formatação dos resultados em artigos para ser publicado em revista. A critério do Colegiado, mestrando poderá ou não figurar entre os autores.

§ 5º- Nenhuma documentação referente ao curso será emitido para alunos que tenham concluído o curso; caracterizado pela entrega dos exemplares da versão final da Tese.

Art. 44º - Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretária do Colegiado do Curso encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos;

- a) ata da sessão da defesa, acompanhada dos pareceres dos examinadores;
- b) 06 (seis) exemplares da Tese na versão final no modelo do Programa;
- c) histórico escolar do aluno;
- d) nada consta da Biblioteca Central;
- e) autorização para publicação.

Parágrafo único - O Colegiado apreciará a documentação e após homologação autorizará a emissão do diploma.

Secção VI - Da Duração do Curso

Art. 45º - O prazo para conclusão do Curso de Doutorado é de 48 meses incluindo-se neste período a entrega da Tese para julgamento. Em condições excepcionais, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa da Tese por um período de até 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste **Artigo**, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre;
- b) dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 46º - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do Curso.

Das Disposições Finais

Art. 47º - O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas vigentes.

Boa Vista, junho de 2012.